

## **INSTRUÇÃO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2001**

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Rendas/VAF da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de a Fazenda Pública Municipal exercer a atividade controlística na confecção de documentos fiscais;

Considerando que os estabelecimentos gráficos na confecção de ingressos modelo PMU 15, artigo 64 do Decreto 2.132/91, deixam de imprimir os respectivos valores;

Considerando que os valores são imprescindíveis para se determinar a base de cálculo sobre a qual incidirá o ISSQN;

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Artigo 1º - A partir da publicação da presente instrução normativa, os estabelecimentos gráficos locais deverão imprimir os valores nos respectivos ingressos, além das demais exigências legais, sob pena de não o fazendo, serem os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação tributária.

Artigo 2º - Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Uberaba, 02 de outubro de 2001

Ubirajara Ferreira Faria  
Diretor do Departamento de Fiscalização de Rendas